

**Lei nº 738, de 22.02.2016.**

**“Autoriza ao Município de Martins Soares-MG a efetivar concessão de uso de imóvel municipal, para ADEC – FM, e dá outras providencias”.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo determinado, direito de uso à Associação de Desenvolvimento de Martins Soares - ADEC, de salas situadas no antigo PSF, com acesso pela Rua Josino Dias de Oliveira, nº 747, centro, nesta cidade.

**Artigo 2º** - A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto permitir ao concessionário a utilização do local para reuniões e montagens de equipamentos afetos aos serviços da ADEC – FM.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo a concessão ser revogada antecipadamente caso necessário, a critério do Município concedente.

**Artigo 4º** - A concessão do direito de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenização por construção executada, material ou serviços aplicados.

**Artigo 5º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. (22.02.2016).

---

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço  
Municipal, conforme art. 31 da LOM.  
Martins Soares, 22.02.2016

Maysa Jordão Gonzaga  
Coordenador de Departamento